

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 – SEMAS
CRENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.914.273/0001-56, com endereço temporário na **Rua Lourival Alfredo, s/nº, Bairro da Poeira, (ao lado da praça da Juventude em frente ao Pátio da Feira)** Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160- 000, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Adriana Souza Costa, brasileira, divorciada, inscrito no CPF/MF sob nº 533.476.764-91, residente e domiciliada em Maceió/Al, no uso de suas atribuições legais, para o conhecimento dos interessados, o presente edital regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e legislações relacionadas, para seleção de Centros de formação de Condutores no âmbito do município de Marechal Deodoro.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições das propostas serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada na **Rua Lourival Alfredo, s/nº, Bairro da Poeira, (ao lado da praça da Juventude em frente ao Pátio da Feira)** deverá ser feita em 02 (dois) envelopes lacrados (proposta e habilitação jurídico-fiscal), no período de 23 a 27 e outubro do corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 9hs às 14hs, o edital e seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br>.

1.2 A seleção do presente Edital compreenderá duas etapas:

- Habilitação Jurídico-Fiscal e seleção conceitual-técnica: de caráter eliminatório;
- Seleção Conceitual e Técnica: de caráter classificatório e eliminatório poderão participar do Credenciamento nº 01/2016-DETRAN/AL, as empresas interessadas e qualificadas, nos termos da Resolução Consolidada CONTRAN Resolução nº 789/2020, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- O presente Edital, objetiva selecionar propostas para seleção de centros de formação de condutores para concretização do programa CNH Social, no limite territorial do município de Marechal Deodoro, para emissão para categoria A, categoria B, categoria C, categoria D, categoria E e respectivas classificações.

2.2 A adoção deste formato visa viabilizar a ampla participação de centros de formação de condutores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento, as empresas interessadas e qualificadas, nos termos da Resolução Consolidada CONTRAN Resolução nº 789/2020, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.2.1 Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Alagoas;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5. Empresa que não disponha de sala para a realização de aulas teóricas presenciais.

4. DO REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento para o Credenciamento será iniciado com o preenchimento do requerimento e entrega no setor administrativo na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas datas mencionadas neste edital.

4.2. Será necessário ACOSTAR ao requerimento TODA documentação a que faz referência, o Projeto Básico e atender aos critérios deste Edital;

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação as empresas interessadas deverão apresentar, anexo ao requerimento de credenciamento/recredenciamento TODOS, os documentos elencados no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, na ordem sequenciada.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o recebimento do processo constando o requerimento, a Comissão Julgadora, verificará a regularidade da documentação fiscal e integralidade da documentação necessária a ser apresentada pela proponente, emitindo parecer/despacho circunstanciado;

6.2. Em caso de qualquer inconsistência nos documentos de habilitação, apresentada pelo proponente, o mesmo será notificado nos termos do Projeto Básico;

6.3. CASO o proponente não atenda a diligência prevista, o processo SERÁ INDEFERIDO e automaticamente arquivado, ficando o município, isento de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado;

6.4. A DIVULGAÇÃO do parecer circunstanciado, sobre a análise dos documentos de habilitação, assim como a notificação, sobre as inconsistências apresentadas serão enviadas através de email e/ou divulgadas no sítio oficial do município de Marechal Deodoro, devendo o proponente aguardar a divulgação através dos meios informados;

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NO SETOR DE PROTOCOLO DO DETRAN.

7.1. A apresentação da documentação técnica a que se refere este Edital, dar-se-á através do setor de protocolo, que encaminhará à Comissão de Julgamento, para anexação e/ou apensação ao processo inicial de credenciamento;

7.2. A documentação técnica a ser apresentada ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá estar COMPLETA, sem ausência de nenhum documento a que faz referência, ASSIM COMO, ser apresentada OBRIGATORIAMENTE, na ordem sequenciada;

7.3. Ocorrendo QUALQUER inconsistência na documentação técnica apresentada, este será notificado através de email e/ou divulgadas no sítio do município, com possibilidades de saneamento no prazo consignado no Projeto Básico;

7.4. Caso a proponente não atenda a diligência prevista no item anterior o processo de solicitação

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

será indeferido e automaticamente arquivado, ficando o município, isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados.

7. DA VISTORIA TÉCNICA E DO JULGAMENTO.

7.1. Após a aprovação de TODA documentação técnica exigida, será realizada a vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Projeto Básico;

7.2. Caso exista alguma inconsistência, será consignado prazo para saneamento das situações em desacordo que foram registradas em relatório/despacho. Caso não haja o atendimento INTEGRAL das circunstâncias apontadas, a interessada será considerada INAPTA para o credenciamento, com arquivamento do pedido, sem que caiba qualquer ônus ou responsabilização para o município.

7.3. Verificado o cumprimento de TODAS as exigências, será lavrado despacho/laudo circunstanciado.

8. DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

8.1. Cumprido TODO o regramento editalício por parte da proponente, será encaminhado ao Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, termo de homologação de credenciamento.

8.2. Posteriormente, a credenciada, será CONVOCADA para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese a restituição de taxas eventualmente recolhidas. Na oportunidade será solicitado novamente a entrega das certidões fiscais, quais sejam: 1-certidão negativa da receita federal; 2-certidão negativa da receita estadual (Sefaz); 3-Certidão negativa da municipal (Prefeitura); 4 – Certidão negativa de regularidade do FGTS; 5 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.2. O prazo anterior de assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante solicitação circunstanciada pela proponente;

8.3. Posteriormente será encaminhado ao Prefeito do município de Marechal Deodoro o termo contratual e o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações da credenciada estão detalhadas no do Projeto Básico, devendo a credenciada cumprir integralmente as avenças assumidas, podendo ser sancionada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

10.1. As obrigações do município estão detalhadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento.

10.2. Entre as atribuições do órgão credenciador, encontra-se a fiscalização das atividades.

11. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da publicação do extrato no D.O.E – Diário Oficial do Estado de Alagoas, podendo haver uma única renovação do credenciamento por mais 30 (trinta) meses, limitados a 60 (sessenta) meses;

11.2. A renovação do contrato de credenciamento dependerá das condicionantes estipuladas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital de Credenciamento;

11.3. NA IMINÊNCIA de conclusão dos 60 (sessenta) meses de contrato será analisado pela área demandante, a continuidade das regras vigentes em novo Edital ou, caso exista nova Resolução do

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRAN ou do DETRAN, será publicado um novo edital com as regras estabelecidas. Nesse caso o novo Edital disciplinará os novos regramentos em novo Projeto Básico.

11.4. O município reitera que o CREDENCIAMENTO da empresa e/ou instituição pública ou privada NÃO É vitalício, hereditário ou objeto de venda, sendo sempre vinculado ao CNPJ estipulado em contrato, devendo a empresa credenciada manter as condições mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos.

12. DA RECISÃO DO CREDENCIAMENTO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES COMETIDAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

12.1. O credenciamento poderá ser rescindido, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento a ser celebrado com o município, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Eventuais impugnações do Edital, deverão ser entregues diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura do credenciamento, devendo conter, necessariamente:

a) identificação e qualificação do impugnante, data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados, fundamentação do pedido.

13.2. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias úteis, das 09 h às 13 h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico <https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>, área de licitações, subárea credenciamentos.

13.3. Consultas e esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico <https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>.

13.4. Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

14. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1 As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Demandante

14.2 Ficam destinados ao EDITAL Seleção de Centro de Formação de condutores o valor correspondente à emissão de 500 (quinhentos) Carteiras Nacionais de Habilitação e os correspondentes à emissão de 200 (duzentos) qualificações de máquinas pesadas.

14.3 A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como programação de festejos, realizações e/ou apoio da prefeitura municipal de Marechal Deodoro.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os recursos para os proponentes habilitados com projetos selecionados para realização de suas respectivas apresentações, serão liberados em parcela única, após a publicação dos selecionados e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

15.2. Os selecionados receberão os recursos referentes à prestação de serviços, nos moldes do art. 3º da legislação que instituiu o programa, no prazo de até 30 (trinta) dias após finalização dos procedimentos necessários, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

15.3. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado:

16. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	16/10/2023
Período de Inscrições	23 a 27/10/2023
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	01/11/2023 a 07/11/2023
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	07/11/2023
Prazo de Recurso	08/11/2023 a 09/11/2023
Homologação	10/11/2023

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

17.2. É dado ao município revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos no presente credenciamento;

17.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. Os credenciandos assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.detran.al.gov.br, e também poderá ser lido ou obtido na Comissão Permanente de Licitação do município, nos dias úteis,



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

Secretaria Municipal de Assistência Social

no horário das 08 horas às 1 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Marechal Deodoro/AL, 05 de outubro de 2023.

Adriana Souza Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO
DADOS DO PROPONENTE (Pessoa Jurídica)

Razão Social:		
Nome do prestador de serviço:		
CNPJ:	E-mail:	
Endereço:		
Rua:		
Complemento:		
Bairro:	CEP:	Telefone:
Dados bancários:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROPONENTE:		
Nome Completo:		
Cargo:	E-mail:	
Endereço:		
Rua:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone:
CPF:	RG:	Profissão:
Dados bancários:		

Declaro, para fins de direito, conhecer e concordar com os termos do EDITAL Nº 003/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO para seleção de Centro de Formação de Condutores, promovido pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do responsável pela entrega:

(LEGÍVEL)

ASSINATURA

Marechal Deodoro, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O (A) PROPONENTE _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Por ser verdade assina a presente.

Nome do responsável pela entrega:

(LEGÍVEL)

ASSINATURA

Marechal Deodoro, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO 9 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

O (A) PROPONENTE _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do responsável pela entrega:

(LEGÍVEL)

ASSINATURA

Marechal Deodoro, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO 10 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

O (A) PROPONENTE _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do responsável pela entrega:

(LEGÍVEL)

ASSINATURA

Marechal Deodoro, _____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO XXXX/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM OMUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL E XXXXXXXXXXXX.

Termo de Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, CNPJ 12.200.275/0001-58, situada na Rua Dr. Tavares Bastos - Centro - Marechal Deodoro, Estado de Alagoas s, denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com o Credenciamento XXXXXX/201X, julgada dia XXX de XXXX de 201X, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX, objeto do Edital de credenciamento Nº XX/2023, pelo valor de R\$ (.....), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do Termo de Contrato R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após finalização dos trâmites necessários à entrega da CNH e/ou qualificação de Operação de Máquinas Pesadas e a apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: XXXX Unidade: XXXX

Projeto/Atividade: XXXX Elementos de despesas: XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

5.1. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.2. Fornecer ao Contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora Contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Termo de Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento N° XX/2023 e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Credenciamento N° XX/2023, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Contrato;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

6.9. O pedido de cancelamento da entrega dos serviços só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

6.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega dos serviços ou causados por seus empregados ou prepostos;

6.11. A entrega dos serviços será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, os serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Contrato;

6.12. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do Contratado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do Contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - PENALIDADES

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do Contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independentemente da possibilidade de rescisão Contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O Contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital de Credenciamento.

9.2 - SANÇÕES

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria de Gestão, Patrimônio e Recursos Humanos de Marechal Deodoro - AL, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto Contratado a Secretaria de Gestão, Patrimônio e Recursos Humanos de Marechal Deodoro - AL, poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Marechal Deodoro - AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes Contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Marechal Deodoro - AL, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Marechal Deodoro - AL, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CIC/MF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CIC/MF

Cargo:

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 005.1/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL DE CARÁTER ELIMINATÓRIO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, NA FORMA QUE INDICA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA SOUZA COSTA, Secretaria Municipal de Assistência Social, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento Nº 003/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Seleção para Habilitação Jurídico-Fiscal de Caráter Eliminatório, referente ao Edital de Credenciamento Nº 003/2023, para seleção de Centro de Formação de Condutores, promovido pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão de Seleção para Habilitação Jurídico-Fiscal de Caráter Eliminatório referente ao Edital de Credenciamento Nº 003/2023:

- I. ELISBERLÂNDIA CORREIA DA SILVA, CPF: 634.049.155-34;
- II. DANIEL FLORÊNCIO DE MELO, CPF Nº 108.802.604-40;
- III. VITOR VASCONCELOS CERQUEIRA CAVALCANTE, CPF Nº 043.129.064-40;

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Marechal Deodoro/Al, em 05 de outubro de 2023.

Adriana Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social